



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**PUBLICADA NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 6.350
DE 11.04.2012**

LEI Nº 1425/2012

SÚMULA: Altera a Lei que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e da criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do adolescente no Município de Califórnia será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o “**caput**” deste artigo serão implementados através de:

I – políticas sociais básicas;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, art. 87 do E.C.A.

§ 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitam, será prestada a assistência social em caráter supletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II POLÍTICA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelas dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social e da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou zona urbana e zona rural em que se localizam;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e a adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades governamentais e não-governamentais para atendimentos dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

a) Orientação a apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-familiar e sócio educativo em meio aberto;

c) Colocação sócio-familiar;

d) Abrigo;

e) Liberdade assistida;

f) Semi-liberdade;

g) Internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069).

VI - Fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município.

VII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regulamento Interno, declarando vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e de dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

I – 04 (quatro) membros integrantes do Sistema Administrativo Público, atuantes no Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação e pelo Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – 04 (quatro) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular: APAE, APMs, Rotary e Associações.

§ Único – A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro será indicado um suplente para a vaga.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegera dentre os membros indicados pelo *quorum*, de 2/3, Presidente e o Vice-presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vagas, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- d) Doença que exija o licenciamento por mais de 05 (cinco) meses;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) Mudança de residência do Município.

DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecida no Regimento Interno.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador de recursos e aplicador dos mesmos a serem utilizados segundo as deliberações do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Departamento de Finanças do Município.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO.

Art. 14 – O Fundo se constitui de:

- a) Dotações Orçamentárias;
- b) Doações de Entidades Nacionais e Internacionais, Governamentais e Não-governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) Produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;

Art. 15 – O Fundo será regido pelo Departamento de Finanças, ficando responsável pela prestação de contas e a prestação de balanços, na forma estabelecida pela lei, a que rege o Fundo.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16 – Compete Fundo Municipal:

- I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;
- III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 17 – Fica criado o Conselho Tutelar com órgão permanente e autônomo jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

SEÇÃO II DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18 – Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 19 – Para cada Conselheiro haverá suplente.

Art. 20 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Título V).

SEÇÃO III DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Ter residência firmada no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – categoria mínima “B”;
- V – Possuir Ensino Médio completo;
- VI – Possuir conhecimentos básicos em informática.

Parágrafo Único – Os Conselheiros eleitos deverão antes da posse, participar de curso de formação e capacitação com carga horária mínima de 40 horas, que deverá ser Promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Califórnia-Pr

Art. 22 – Os Conselheiros serão escolhidos individualmente pelos eleitores da comunidade local, por sufrágio universal facultativo seguindo os mesmos critérios da Lei Eleitoral, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as inscrições e registro dos candidatos pela forma individualizada, sua forma de registro, prazo para impugnações, processo de escolha, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

§ 2º - É vedada a acumulação de vencimentos, no caso de tratar-se de funcionários públicos, ficando facultativa a opção pelos vencimentos e vantagens do seu cargo.

§ 3º - É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

§ 4º - No caso do Conselheiro Tutelar pretender a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 23 - É proibida a propaganda eleitoral por meio de anúncios, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, assim como a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, sendo permitida apenas a realização de debates e entrevistas.

Art. 24 - Os cinco candidatos mais votados constituirão os membros do Conselho, os candidatos que ficarem entre o sexto e o décimo mais votados constituirão os suplentes dos Conselheiros Tutelares.

Art. 25 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 26 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial e em caso de um crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 – Na qualidade de membros escolhidos por escrutínio, para exercício de mandato, os Conselheiros Tutelares não integrarão o quadros de funcionários da Administração Municipal, terão como remuneração a importância de CR\$ 850,80 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

§ 1º - Aquele dentre os eleitos, designado pelo colegiado para o exercício da presidência do mesmo, perceberá um adicional de 11,754% (onze inteiros, vírgula setecentos e cinquenta e quatro milésimo por cento), sobre a remuneração do caput, a título de retribuição pela demanda.

§ 2º - A remuneração de que trata o caput terá reajuste anual, a título de reposição inflacionária, tendo como baseio Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE).

DA PERDA DE MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 28 – Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

§ Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 29 – São impedimentos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§ Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com a atuação da Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital local.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – As entidades não-governamentais deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 05 (cinco) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros efetivos e os suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 31 – Após 05 (cinco) dias de instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem entre seus pares o Presidente e o Vice-presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.

Art. 32 – No prazo de 05 (cinco) dias, o Conselho Municipal receberá e aprovará as inscrições dos candidatos (individual) que participarão do pleito para o Conselho Tutelar do Município.

Art. 33 – Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 35– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 1254/2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 10 dias do mês de abril de 2012.

AMAURI BARICHELLO
Prefeito